

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SERVIDORES DO GRUPO OCUPACIONAL DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Servidores do Grupo Ocupacional de Controle Interno – CONSCI, Órgão Superior Consultivo de Deliberação coletiva da CGM, criado pelo Art. 40 da Lei Complementar nº 163, de 08 de julho de 2003, integrante da estrutura da Controladoria Geral do Município de Porto Velho, e atribuições previstas na referida Lei.

Art. 2º - O CONSCI tem sede e foro na Capital do Município de Porto Velho e terá duração indeterminada.

Art. 3º - O CONSCI tem por atribuições:

- I. Opinar sobre medidas de caráter administrativo da categoria, que lhe forem submetidas pelo Controlador Geral;
- II. Sugerir ao Prefeito, por intermédio do Controlador Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Controladoria Geral;
- III. Organizar as listas de promoção dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Controle Interno segundo os critérios legais;
- IV. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse da Controladoria geral do Município, quando solicitado o seu pronunciamento pelo Controlador Geral;
- V. Votar o seu próprio Regimento Interno;
- VI. Propor a padronização, a racionalização e a atualização das normas e dos procedimentos de controle interno;

- VII. Sugerir políticas de capacitação e de desenvolvimento de recursos humanos;
- VIII. Propor a realização de congressos, encontros e seminários;
- IX. Aprovar o Código de Ética e Disciplina (conduta) da Controladoria Geral do Município e suas alterações;
- X. Zelar pela ética profissional dos servidores encarregados das atividades de controle interno, com base no Código de Ética e Disciplina (conduta) da Controladoria.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - Constituem o CONSCI:

I. De Representantes Natos:

- a. Presidente; e
- b. Vice-presidente.

II. De Representantes eleitos:

- a. Dois Conselheiros Auditores;
- b. Dois Conselheiros Auditores Suplentes, que substituirão nas ausências do titular;
- c. Um Conselheiro Contador, ou Técnico de Controle Interno ou Assistente de Controle Interno;

- d. Um Conselheiro Contador, ou Técnico de Controle Interno ou Assistente de Controle Interno Suplente, que substituirão nas ausências do titular;

Parágrafo Único – Será eleito, entre os servidores do grupo ocupacional de controle interno, um Secretário para o Conselho, o qual será escolhido da forma a seguir:

- a. No período entre a divulgação do resultado da eleição e a posse dos Conselheiros, que não será inferior a 2 (dois) dias úteis, os interessados em concorrer a vaga de Secretário de inscreverão junto à presidência.
- b. A escolha será feita por ocasião da Reunião de Instalação do Conselho, por maioria absoluta de seus membros, para um mandão de 2 (dois) anos.

Art. 5º - São direitos dos Conselheiros:

- I. Participar das reuniões bimestrais que serão realizadas de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros;
- II. Exercer todos os demais direitos inerentes à condição de membro do CONSCI.

Art. 6º - são deveres dos Conselheiros:

- I. Cumprir e fazer respeitar este Regimento e as demais disposições normativas que lhe sejam pertinentes;
- II. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Declarar impedimento – foro íntimo.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 7º - São órgãos do CONSCI:

- I. Plenário;

II. Presidência; e

III. Secretaria.

Art. 8º - Os conselheiros Eleitos serão empossados em reunião convocada para este fim, para mandato de dois anos.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído em seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão máximo do CONSCI, com poderes consultivo e deliberativo.

Parágrafo Único – compõem o Plenário todos os Conselheiros.

Art. 10 – O Plenário realizará, ordinariamente, reuniões com pauta previamente definida e extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo Único – As reuniões serão públicas aos membros do grupo de controle interno do Município de Porto Velho, mediante inscrição prévia dos interessados na Secretaria do CONSCI, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da reunião.

Art. 11 – O Plenário instalar-se-á com a presença da totalidade de seus Conselheiros, e deliberará pelo voto da absoluta maioria do Conselho.

Art. 12 – Ao Plenário Compete:

- I. Reformar e emendar este Regimento;
- II. Decidir sobre todos os assuntos de proposta encaminhadas ao CONSCI;
- III. Promover as eleições de 2 (dois) em 2 (dois) anos.
- IV. Decidir sobre matéria omissa neste Regimento.

Parágrafo Único – Para eleições previstas nos incisos anteriores exigir-se-á a presença de todos os Conselheiros.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho;
- II. Divulgar as Resoluções adotadas pelo Conselho;
- III. Convocar e presidir as reuniões;
- IV. Atribuir atividades aos demais membros; e
- V. Desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 14 – Compete ao Secretário:

- I. Participar de todas as reuniões;
- II. Secretariar e elaborar as Atas das reuniões;
- III. Responsabilizar-se pela guarda do acervo documental do Conselho;
- IV. Encaminhar documentação para publicação na Imprensa oficial do Município de Porto Velho;
- V. Desempenhar outras atividades inerentes à sua função.

Parágrafo Único – Na ausência do Secretário, seu substituto será designado dentre os Conselheiros pelo Presidente.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – As despesas eventuais com publicações, divulgações ou aquisição de material serão custeadas com o orçamento da Controladoria Geral do Município.

Art. 16 – Encerrado o mandato, o Secretário providenciará a transmissão do acervo documental ao seu sucessor.

Art. 17 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 18 - este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

Porto Velho–RO, 13 de julho de 2006.

Sérgio Luiz Pacífico
Presidente

Cricélia Fróes Simões
Vice-Presidente

Gudmar Neves Rita
Conselheiro

Zenildo Alves Santos de Carvalho
Conselheiro

Sueleide Cristina Mascarenhas Rodrigues
Conselheira